Quinta-feira, 23 de Julho de 2015 I Série A – Número 19

DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018) 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 22 DE JULHO DE 2015

Presidente: Exmo. Evaristo Carvalho

Secretária: Exma. Sra. Alda Ramos

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 9 horas e 20 minutos.

A 1.ª Comissão Especializada Permanente procedeu à auscultação da Governadora do Banco Central de São Tomé e Príncipe, relativamente à proposta de lei n.º 03/X/2.ª/2015 – Medidas de Saneamento, Resolução e Liquidação das Instituições Bancárias. Fizeram uso da palavra, além da Sra. Maria do Carmo Silveira (Governadora do Banco Central), Elsa Pinto (Jurista do Banco Central), Aldro Umbelina (Administrador do Banco Central) e Ibrahim Salvaterra (Técnico do Banco Central), os Srs. Deputados Vasco Guiva (MLSTP/PSD), Idalécio Quaresma, Delfim Neves (PCD) e Arlindo Barbosa (MLSTP/PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 11 horas e 5 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Sras. e Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 20 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Alda Quaresma da Costa d'Assunção **dos Ramos**
Berlindo Branco Vilela **Silvério**
Esmaiel da Glória do **Espírito Santo**
Evaristo do Espírito Santo **Carvalho**
Idalécio Augusto **Quaresma**

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social Democrata (MLSTP/PSD):

António Monteiro Fernandes
Arlindo Barbosa Semedo
Vasco Gonçalves **Guiva**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Delfim Santiago das **Neves**

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de agradecer a presença dos dirigentes do Banco Central nesta sessão de trabalho e dizer que esta reunião tem por objectivo compartilharmos as opiniões relativamente à proposta de lei sobre Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação das Instituições Bancárias, proposta que entrou nesta Assembleia proveniente do Governo.

Estamos em sede de trabalho da 1.ª Comissão, para a qual foi mandada baixar a proposta para apreciação e parecer.

Efectivamente, na 1.ª Comissão, iniciámos a análise dessa proposta e, da análise feita, constatámos que existem algumas insuficiências ou mesmo incoerências em algumas normas, porque a lei tem um alvo específico que é a família bancária, nomeadamente os bancos comerciais e outras instituições financeiras, na medida em que o Banco Central é o órgão reitor desse sector. Entendemos realizar esta sessão, como disse anteriormente, para compartilharmos algumas opiniões.

A proposta de lei tem quatro capítulos, sendo o primeiro destinado às disposições gerais, com três secções. Na primeira secção deste capítulo, mais concretamente nos artigos 1.º e 3.º, verificámos algumas insuficiências de contextualização. No segundo capítulo, que abarca os artigos 4.º, 5.º e 6.º, também, nesta Comissão, notámos alguma incongruência, muito particularmente no 4.º capítulo, onde vêm as disposições finais, depara-se com algumas normas que nos parecem ferir um tanto ou quanto alguns princípios da Constituição.

É neste sentido que gostaríamos, com a presença da Sra. Governadora e do seu *staff* jurídico, de poder trocar essas ideias, para ver até que ponto poderemos colmatar essas incoerências e insuficiências.

Para dar o pontapé de saída neste nosso encontro, gostaria de solicitar aos Srs. Deputados membros da Comissão se querem acrescentar mais alguma questão.

Sobre a metodologia do trabalho, acho que poderíamos percorrer norma por norma, fundamentalmente aquelas que acharmos ter alguma incoerência e depois ouvirmos Vossas Excelências do Banco Central.

Os Srs. Deputados estão de acordo comigo ou propõem outra metodologia?

Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Guiva, para uma intervenção.

O Sr. **Vasco Guiva** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, o expediente baixou à 3.ª Comissão, porque também estamos na fase da generalidade. Na feitura do parecer, solicitamos também os Srs. Deputados da 3.ª Comissão a estarem presentes nesta reunião e ainda não chegaram. Fizemos todos os expedientes, a qualquer momento hão-de chegar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Idalécio Quaresma, para uma intervenção.

O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): — *Falou fora do microfone.*

O Sr. **Presidente**: — A 3.ª Comissão teria solicitado a presença dos responsáveis do Banco Central para quando? Hoje mesmo?

Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Guiva.

O Sr. **Vasco Guiva** (MLSTP/PSD): — Ao nível da 3.ª Comissão, não promovemos expedientes junto à Mesa da Assembleia, no sentido de auscultarmos a Sra. Governadora do Banco Central, quanto a esta matéria, mas pelo facto de a 1.ª Comissão ter o expediente já avançado e que a auscultação vem no âmbito da generalidade e na feitura do parecer. Achamos por bem solicitar também os Deputados da 3.ª Comissão a estarem presentes, mas a reunião é da 1.ª Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, gostaria apenas de falar sobre o formato dos trabalhos.

Estamos neste momento na sede da discussão na generalidade, portanto, acho que o formato proposto pelo Sr. Presidente mais se adequa à discussão na especialidade. Agora, só queremos que a equipa faça uma abordagem geral daquilo que é o espírito e a letra da lei. Podemos tocar, sim, especificamente naqueles assuntos que julgarmos ser inconstitucionais, quanto aos limites da iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Então, estão de acordo que os responsáveis do Banco Central façam uma abordagem geral e depois apontamos, da nossa parte, aquilo que pensamos. Neste caso, dou a palavra à Sra. Governadora do Banco Central.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Muito bom dia Sr. Presidente da Comissão, bom dia Sra. e Srs. Deputados.

Nessa abordagem que me foi solicitada, começaria por falar da justificação do projecto que foi submetido à Assembleia Nacional.

Ao falar da justificação, começaria por realçar as especificidades do sector financeiro, relativamente aos outros sectores de actividade económica.

Como sabem, um banco é uma empresa, mas é uma empresa muito especial, pelo facto de lidar com recursos alheios. Portanto, um banco tem a função de recolher poupanças daqueles que têm, do público, e aplicar essas poupanças, dando empréstimo àqueles que necessitarem. E nesta função de captar recursos e dá-los emprestados à economia, há uma responsabilidade muito grande relativamente às pessoas que colocam essas poupanças à disposição dos bancos.

É aí que surge, no contexto de todas as economias, uma autoridade de supervisão, que em muitos países são os próprios bancos centrais que o fazem, mas em alguns países são outras instituições, nomeadamente, na zona próxima de nós, do CFA, mesmo na experiência francófona, há uma comissão a que se chama Comissão Bancária, que tem a função de fazer a supervisão e o controlo das instituições financeiras.

Ora, no nosso caso, é o Banco Central que tem essa responsabilidade. Tem que estabelecer regras de funcionamento para os bancos, que devem ser de cumprimento obrigatório, e essas regras têm como objectivo supremo a salvaguarda dos depositantes, em primeiro lugar.

Como sabem, o nosso sector financeiro conheceu, na última década, uma evolução quase que exponencial. Em 2001/2002, tínhamos praticamente um ou dois bancos e hoje temos sete, tivemos oito no ano passado. Portanto, foi um crescimento muito grande. Naturalmente, com a evolução das coisas, o banco como uma empresa começa a funcionar e, à dada altura do seu funcionamento, começam a surgir algumas dificuldades. Como sabemos, no nosso caso concreto, é comum ouvirmos dizer que há muitos bancos para um mercado tão pequeno, porque quase todos eles ou a maioria surgiu um pouco na perspectiva de exploração do petróleo que estava em vista e que infelizmente até agora não se concretizou.

Estamos agora perante um contexto em que temos muitos bancos na praça e que, porque a economia ainda não está a responder, enfim, não têm o dinamismo que seria de esperar, alguns começam a dar sinais de dificuldades e associado a isto temos o facto de as leis que tratam as questões de supervisão estarem, de certa forma, desajustadas ao contexto actual.

Temos a Lei Orgânica do Banco Central, a Lei n.º 8/92, que estabelece claramente o seu papel enquanto supervisor do sistema financeiro e temos também a Lei das Instituições Financeiras. São essas duas leis que suportam as actividades do Banco Central, enquanto supervisor do sistema.

Decorre, porém, que essas leis, como eu já disse, estão já desajustadas, porque, como sabem, a actividade financeira tem evoluído de uma forma muito rápida, em toda parte do mundo.

Os contornos das operações são cada vez mais complicados, sobretudo a partir de 2008, quando rebentou a crise financeira internacional, em que os grandes bancos – bancos de primeira linha ao nível internacional – enfrentaram problemas sérios e naquela altura as causas que foram detectadas inseriam, sobretudo, sobre as falhas e insuficiências da supervisão bancária. Então, em todos os países do mundo, de lá para cá, têm vindo a reforçar os mecanismos de supervisão para se prevenir que situações dessas que aconteceram não venham a acontecer. E é neste contexto que, constatada na prática a insuficiência da actual base legal, para que o Banco Central possa fazer uma supervisão mais eficaz, elaborou-se esse

projecto que foi submetido ao Governo e posteriormente à Assembleia Nacional, isto em termos de justificação da lei.

O que é que esperamos com esse projecto? Em primeiro lugar, é um projecto que vem dar ao Banco Central maior autonomia, maior latitude para resolver as questões, quando um banco está em dificuldade. Porque com a actual Lei o Banco Central fica de braços atados para resolver muitas questões que aparecem. O Banco Central precisa ter instrumentos legalmente autorizados para poder agir e gostaríamos de dizer que é para salvaguardar primeiro a estabilidade do sector financeiro. Porque sabemos que quando um banco entra em dificuldades, esse banco pode desestabilizar todo o sistema financeiro, pode pôr em causa as poupanças das pessoas e das empresas.

Portanto, o que essa lei prevê é munir a instituição de supervisão de maior margem para poder resolver as questões. Como sabem, as questões do sector financeiro têm algumas especificidades. Primeiro, a questão de confiança. O sistema financeiro funciona com base na confiança e essa confiança conquista-se com celeridade, na resolução das questões. As questões do sector financeiro não se compadecem com a morosidade. Muitas vezes ficamos à espera, as coisas vão-se agravando e ficamos à espera. Essa lei vem dar ao Banco Central a possibilidade de, sempre que constatar qualquer situação, poder agir imediatamente.

Essa lei também dá responsabilidade aos gestores dos bancos. Eles têm que saber que são responsáveis e que têm também obrigações perante o Banco Central. Por exemplo, sabemos que os bancos são geridos por um colégio, não é uma pessoa, é um Conselho de Administração, com três ou cinco pessoas, normalmente o número é ímpar, e no seio desta equipa há uns que agem bem e outros que agem mal e muitas vezes a equipa esquece-se que a responsabilidade é colegial.

Portanto, um dos aspectos que essa lei obriga é que qualquer gestor do banco, administrador ou membro de fiscalização, que tiver conhecimento de uma situação dentro do banco pode pôr em causa a estabilidade financeira da instituição ou os depósitos dos depositantes, esse membro da administração ou de fiscalização deve imediatamente estabelecer prazos para esses bancos comunicarem ao Banco Central, para poder agir. Porquê? Muitas vezes acusa-se a supervisão de não ter feito isto ou aquilo. Meus senhores, não é possível uma autoridade de supervisão ver tudo que acontece dentro de uma instituição. Não é normal. É verdade que há inspecções *offside,* portanto, regularmente, por norma, as instituições têm que enviar informações, sabem quais são os balancetes e outras informações para o Banco Central analisar, mas são as informações que eles mandam. Regularmente, o Banco Central faz inspecções aos bancos.

Essas inspecções podem ser inopinadas, pode aparecer lá só e fazer a inspecção, ou pode avisar, com um prazo, que vai fazer a inspecção, para *in loco* ver as coisas. Mas ainda assim há coisas, sobretudo quando são feitas com intenções bem definidas, no momento dessa inspecção, as pessoas podem não identificar e muitas vezes só se vem a saber depois ou quando as coisas estragam é que a gente descobre que afinal houve algo. Porque hoje as operações financeiras são extremamente complexas e que às vezes não se consegue detectar. Por isso é que a lei já obriga a que aqueles que trabalham no banco e que tenham conhecimento de que há qualquer coisa que não esteja a correr bem, devem informar à supervisão, sob pena de também serem sancionados, nos termos das normas em vigor. Portanto, este é um aspecto.

O outro aspecto é que esta lei já traz várias medidas em função da gravidade da situação, especifica se é uma medida apenas preventiva ou se é correctiva. A medida de resolução como tal é quando a situação já está crítica, então é preciso tomar-se algumas medidas concretas e essas medidas estão na proposta que foi submetida para aprovação. Já enumera várias medidas que pode ser uma intervenção, substituição dos administradores, pode-se nomear uma administração provisória, numa fase de resolução, pode-se retirar aqueles que chamamos activos tóxicos, deixar um banco mau e criar um banco de transição, com uma estrutura de activos e passivos muito mais atractiva, para que os investidores privados possam entrar, ou o próprio Estado, eventualmente, entrar e assegurar, para evitar que a instituição morra. Portanto, é um conjunto de medidas que estão previstas.

Depois temos também as medidas de liquidação, porque naturalmente, se a situação for de tal forma que é impossível recuperar, tem-se que passar à liquidação. Na lei em vigor, o processo de liquidação é extremamente complexo, porque prevê apenas uma liquidação judicial. Quer dizer que qualquer banco que tiver que ser liquidado por processo de falência, tem que ser requerido ao Tribunal. Sabemos que quando se requerer aos Tribunais a liquidação, esse processo pode levar o tempo que os Tribunais entenderem. As coisas podem ficar aí e isso tem consequências para a economia, porque enquanto o processo estiver lá nos Tribunais sem uma decisão, os depositantes vão ficar à espera e sabemos como isso é, numa economia como a nossa.

Por isso é que esta proposta que foi submetida a esta Assembleia prevê aquilo que em todos os países praticamente já se faz, porque esta lei foi produzida com base numa análise da legislação comparada de vários países, nomeadamente aqueles que são mais próximos a nós: Portugal, Angola, Moçambique e Cabo Verde, que já têm leis modernas neste aspecto. Está-se a prever uma liquidação extrajudicial, ou seja, esta proposta já permitiria ao Banco Central, em caso de impossibilidade de liquidação de uma instituição, ele próprio, a autoridade de supervisão, poder declarar a liquidação, nomear um administrador para que o processo seja célere.

Gostaria também de dizer que esta proposta, para além de ter resultado de uma análise da legislação comparada de vários países, contou com a contribuição de especialistas em questões de resolução bancária do Fundo Monetário Internacional, que se deslocaram até nós, atentos aos problemas do nosso sector financeiro, as dificuldades que vivemos hoje em dia, ao nível desse mesmo sector, tiveram uma contribuição para que esse projecto respondesse às exigências do momento.

Fico por aqui e à disposição da Sra. Deputada e dos Srs. Deputados para aqueles aspectos que acharem convenientes.

O Sr. **Presidente**: — *Falou fora do microfone…*

Relativamente à sua abordagem, falou muito bem que os bancos são normalmente dirigidos por um conselho de administração constituído por cinco elementos, que conduzem os negócios em nome dos respectivos accionistas e a lei dá a possibilidade de um dos membros desse conselho de administração denunciar anomalias que possam ocorrer.

Isso não vai provocar, no aspecto de disciplina interna da organização, algo que possa contribuir para um mal-estar entre os membros do conselho? Somos cinco membros, detecto uma anomalia e a lei me obriga a denunciar essa anomalia ao órgão de supervisão, sem acertar com os meus pares. Esse princípio não poderá provocar também problemas organizacionais?

Tem a palavra a Sra. Governadora do Banco, para esse esclarecimento.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Sr. Presidente, a lei não está a dizer que o membro que tiver conhecimento de uma situação anómala deve comunicar sem alertar os seus pares. Sabe que a actividade bancária rege-se por regras universalmente aceites. Por isso é que, no processo de nomeação de administradores e gestores para um banco, vai-se ver as pessoas que têm não só formação, como experiência nessa matéria. São regras estabelecidas e os bancários sabem. Se alguém estiver a violar essas regras, quer dizer que vai pôr em causa a actividade da instituição.

Esse administrador ou fiscalizador deve concertar com os colegas da administração, no sentido de fazerem as coisas bem-feitas, ou então tem a obrigação, se não conseguir convencer os seus colegas que estão a ir no mau caminho, que o barco vai virar e morrerão todos, então tem que, pelo menos, livrar a sua parte, fazendo a comunicação. Ao comunicar, automaticamente o Banco Central toma conta da situação e adopta as medidas necessárias, para evitar que a instituição entre em colapso. Portanto, estamos a falar aqui de questões de interesse público, não estamos a falar de pequenas questões internas. Estamos a ver aquelas decisões que podem pôr em causa a estabilidade financeira do Banco e o depósito dos depositantes.

Portanto, são essas questões e aqui o artigo 4.º é bem claro, quando diz que «Quando qualquer membro do órgão de administração e de fiscalização de uma instituição bancária constatar que o banco se encontra impossibilitado de cumprir as suas obrigações ou está em risco de o ficar, ou incorreu ou pode incorrer em práticas ilícitas, ou em conduta susceptível de colocar a instituição em situação de desequilíbrio financeiro, portanto tal membro deve comunicar imediatamente deste facto ao Banco Central». Portanto, aquelas coisas que podem pôr em causa o equilíbrio financeiro da instituição.

O Sr. **Presidente**: — Estou satisfeito com a explicação.

Sra. e Srs. Deputados, algum comentário relacionado com a abordagem já feita pela Sra. Governadora? Até aqui, a explicação da proposta está bem compreendida?

Tem a palavra a Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Sr. Presidente, o suspense que aqui verificamos tem a ver efectivamente com aquilo que estamos a fazer. Esse formato não é o mais adequado neste momento. Tudo vai-se repetir, razão pela qual havíamos decidido que ouvíssemos outras instituições e Banco Central seria, aí sim, quase que obrigatório, na especialidade, tendo as especificidade da lei. Na generalidade, devíamos ouvir aqueles que não têm mais possibilidade de serem ouvidos na outra fase.

Depois da aprovação na generalidade, passaríamos à fase de especialidade e aí só os proponentes seriam convidados para discutir os articulados da lei. Portanto, sendo uma lei feita, se calhar, especificamente para os bancos comerciais, a ideia inicial era que se ouvisse também essa parte, tendo em conta que os proponentes têm sempre espaço. Mas não vou abrir essa discussão, a decisão foi tomada pela maioria e assim vale a decisão da Assembleia Nacional.

Entendi a explicação dada pela Sra. Governadora, foi muito bem detalhada. Entendo que o espírito da lei visa dar mais poderes ao Banco Central para supervisionar com maior rigor as instituições financeiras. Estamos todos de acordo, penso eu, mas acho que ao legislar, por muito respeito que tenho pelas pessoas que elaboraram a lei e pelos parceiros que participaram, como foi aqui dito, devemos ter sempre em observação a nossa Constituição.

Os nossos parceiros podem não conhecer a nossa Constituição. A lei comparada que fazemos a comparação, desculpem a redundância, para a feitura da nossa lei é de um outro país, que tem outra constituição que também não conhecemos e isso pode criar algumas divergências.

Sobre essa matéria, tenho que dizer que, de várias incongruências que foram verificadas, em quase grande parte dos articulados, pela Comissão e pelo relator, que fez um brilhante trabalho e gostaria de felicitá-lo, vou cingir-me apenas a dois artigos: 35.º e 36.º.

Começando pelo artigo 35.º, no meu entendimento e penso que é também entendimento da Comissão, para além de ser inconstitucional, é também politicamente incorrecto. Há uma parte inconstitucional e politicamente incorrecto. É inconstitucional porque viola o princípio da administração da justiça que compete única e exclusivamente aos Tribunais, sobretudo quando em quase todos artigos da proposta estão em causa litígios de vária ordem, que implicam ou implicarão sempre a intervenção judicial. O princípio a que me refiro está no artigo 120.º da Constituição. O ponto 3 desse artigo faz uma excepção, portanto, abre uma alternativa possível na composição não jurisdicional de conflitos, que deve ser entendida como uma espécie de tribunal arbitral e, nesse caso, o Banco Central não tem poderes para exercer esse papel.

Também procurei em direitos comparados, sobretudo nos mais próximos das nossas leis: Portugal, Cabo Verde, Angola, Brasil e não vi, nesse espaço, alguma possibilidade de o Banco Central ou a comissão financeira agirem como uma espécie de tribunal arbitral. Porquê? Em última análise, a declaração de falência compete única e exclusivamente aos Tribunais. Falamos da inconstitucionalidade, indo mais adiante, porque a proposta, neste artigo, subalterniza um pouco ou condiciona a decisão judicial, em flagrante violação do artigo 120.º que acabei de anunciar. Sobre a supremacia das decisões, sobre todas e quaisquer instituições públicas ou privadas prevalece a decisão dos Tribunais.

Aquilo que apelidei de incorrecto tem mais a ver com o respeito da soberania dos Tribunais e a sua independência, que esta consagrada na Constituição. Logo, dar esse poder ao Banco Central pode descredibilizar um pouco o sistema democrático, porque há separação de poderes e o Tribunal é um órgão de soberania.

Passando para o artigo 36.º da proposta, o ponto 1 é pouco incompreensível, sinceramente, em forma de ideias quase inconfessáveis. Qualquer lei de um Estado, normalmente tem um regulamento jurídico, uma norma da sua aplicação, como é o caso desta lei. Portanto, existe outras leis que regulam o funcionamento do Banco Central, falamos aqui das Leis 8 e 9 de 1992. A incongruência que noto é que, se houver um conflito entre essas duas leis, uma delas é que prevalece. Se há um conflito das normas, temos que encontrar uma forma de resolver, não é que uma mata a outra. Desde que uma seja a revogação da outra. Se esta lei vai revogar a 8 e 9, tudo bem, ficam fora de circulação. Agora, se elas estão em vigor e há conflito entre elas e esta proposta, nenhuma pode prevalecer. Tem-se que encontrar uma forma de resolver o conflito com uma outra lei ou suprimir os artigos que entram em conflito, de um lado e do outro, como uma forma de resolver essa questão.

Bom, a questão da inconstitucionalidade, no artigo 36.º vai mais longe. O Banco Central é uma instituição que tem uma tutela que é o Governo, mais concretamente o Ministério das Finanças. Agora, com esta proposta, o Banco Central terá, se calhar, um peso a mais que o próprio órgão de soberania, e explico porquê. Em determinado momento, a lei só pode ser revista e alterada com a auscultação prévia do Banco Central, quase numa obrigação vinculativa, o que significa dizer que o legislador, que é a Assembleia Nacional, que tem competências próprias para legislar, independentemente de auscultar qualquer outra instituição ou até qualquer outro órgão de soberania, fica vedado de alterar a lei, desde que não seja auscultado o Banco Central, e essa auscultação tem um carácter naturalmente vinculativo.

Está na lei! Ora bem, a Assembleia Nacional pode auscultar, aliás estamos cá numa sessão de auscultação, pode pedir o parecer, pode pedir opiniões, mas essas solicitações não alteram as decisões ou aquilo que é a competência própria da Assembleia Nacional, que é de legislar. Portanto, o que estamos aqui a ver nesta lei é que ela condiciona a actividade legislativa da Assembleia Nacional.

Cinco deputados podem ter uma iniciativa de alterar qualquer lei, salvo uma única que lhes está vedado, que é a Constituição. Mesmo assim, cinco deputados podem ter iniciativas, mas para a sua aprovação é exigível 2/3 de deputados, nalguns casos, e 3/4 de deputados, noutros casos. Portanto, mesmo a Constituição, cinco deputados podem ter a iniciativa de alterar e, para o efeito, não é necessário ouvir nem o Presidente da República, nem o Governo, nem os Tribunais, nem os seus próprios pares, cá na Assembleia.

Quanto a esta lei, para haver uma iniciativa de se alterar, tem-se que ouvir o Banco Central. Está vedada qualquer hipótese de ela ser alterada. Portanto, é a isso que chamamos de inconstitucionalidade destas duas normas. Aliás, o próprio parecer que tinha sido expedido numa outra reunião recomendava a alteração ou a supressão desses dois artigos.

Os técnicos não têm culpa, porque não são para apreciar a lei na sua plenitude, só vêem se a iniciativa é legal ou se se enquadra nas competências do órgão proponente ou não, apenas isso! Cabe à 1.ª Comissão, que tem essas competências, verificar se ela está conforme. Neste caso, se nos atermos ao artigo 120.º da Constituição e o artigo 138.º do Regimento da Assembleia Nacional, esta iniciativa devia ser rejeitada, porque ultrapassa os limites da iniciativa. São estes dois artigos. Não vamos entrar nos meandros dos outros, visto que isto é mais um conflito de interesses, porque o Banco Central é o órgão regulador, tem mais a ver com os bancos comerciais e o Banco Central. Mas estes dois artigos fogem um pouco a dimensão de uma relação de instituições bancárias, os bancos comerciais e o Banco Central, porque

amarra dois órgãos de soberania. Há um que fica subalternizado e há outro que quase fica amarrado. Portanto, é sobre estes dois artigos que falo.

O Sr. **Presidente**: — Há mais intervenções dos Srs. Deputados?
Tem a palavra o Sr. Deputado Idalécio Quaresma, para uma intervenção.

O Sr. **Idalécio Quaresma** (A DI): — Sr. Presidente, escutei atentamente o Sr. Deputado Delfim Neves, quando se referiu ao artigo 120.º da Constituição, e vou passar a lê-lo:
«1. Os Tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.
2. Na administração da justiça, incumbe aos Tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dirimir os conflitos de interesse públicos e privados e reprimir a violação das leis.
3 A lei poderá institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos.» Creio que é isso que o Banco Central está a fazer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não vou entrar em discussões, nem contrariar, mas é apenas para esclarecer, se calhar não esteve muito atento, porque me referi ao ponto 3 deste artigo, que abre uma excepção, mas essa excepção é uma espécie de tribunal arbitral. Portanto, se for caso disso, o tribunal arbitral é um órgão onde as duas partes em conflito entram em consenso sobre um grupo de pessoas ou técnicos que vão dirimir o conflito fora do aparelho judicial. Mas isso é um consenso entre as partes e não é isso que o Banco Central está a propor. O que está na lei é que o próprio Banco Central declara a falência e decide.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Governadora do Banco Central, para uma intervenção.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Sr. Presidente, queria pedir à Dra. Elsa Pinto, enquanto jurista, para nos ajudar um pouco na clarificação destas questões, mas antes disso eu gostaria de dizer que a proposta que temos sobre a mesa é do interesse público. Não estamos aqui a defender os interesses do Banco Central, porque o interesse final disto não é o Banco Central. É para o Banco Central estar em condições de exercer correctamente as suas funções.

Gostaria de lembrar que, na nossa realidade, o sector judicial, e eles reconhecem isso, tem um défice de conhecimento das especificidades do sector financeiro. Isto é reconhecido, aliás tivemos algumas situações que apontam neste sentido. Em 2001, quando declaramos uma intervenção no ex-Banco Comercial do Equador, logo a seguir, veio uma providência cautelar interposta, naquela altura pelos accionistas do Banco, que suspendeu a intervenção do Banco Central. Ora, a intervenção que o Banco Central faz nos bancos é para proteger os depositantes, seguindo todos os procedimentos normais, mas o Tribunal a pôr em causa essa função do Banco Central.

Em 2007, creio, tivemos o caso de uma disputa entre os accionistas do banco, o caso do *Nathional Investiment Bank*, o Tribunal foi e selou o banco. Portanto, imaginem se fosse o BISTP ou se fosse qualquer outro banco que o Tribunal chega e fecha as portas. Como é que ficam as pessoas que têm lá os seus depósitos e querem fazer os seus movimentos? O sector financeiro tem especificidades e é preciso que a intervenção dos Tribunais seja devidamente enquadrada, porque o Tribunal, às vezes, vê o problema do sector financeiro como um caso comum.

E não é! Por isso é que, para salvaguardar essas situações, o Estado tem que ter uma instituição mais vocacionada, que entende mais essas especificidades e tem que estar à altura para poder resolver algumas situações, sem pôr de lado os Tribunais, porque podem sempre, em última instância. Mesmo na questão de liquidação, no artigo 32.º da proposta, há dois tipos de liquidação: a liquidação extrajudicial e está-se também a prever uma liquidação judicial. Está claro em que situação se aplica uma ou outra. Mas uma liquidação, enfim, pode ser sim.

E gostaria de dizer também que não estamos a inventar nada. Portanto, esses aspectos também já existem nas outras legislações, mas ia pedir à Dra. Elsa Pinto, enquanto jurista, para nos ajudar a clarificar esta situação, com a sua permissão, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (Jurista do Banco Central): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, bom dia.

É com redobrado prazer que retorno a esta Casa, agora com outras vestes, mas mesmo assim é um imenso prazer.

Efectivamente, a Sra. Governadora apresentou, de forma bastante profunda, a justificação desta norma, mas importa que possamos apreender e contextualizar o sentido da mesma.

Estamos a falar de um sistema financeiro que é regido por duas normas fundamentais: a Lei n.º 8/92, que é a Lei Orgânica, e a Lei n.º 9/92, que é a Lei das Instituições Financeiras. E qualquer uma delas já tem 23 anos de existência.

O que é que diz a Lei Orgânica no seu artigo 1.º, ponto 3? Esta lei atribui uma competência de interesse público ao Banco Central. No artigo 8.º, fixa a competência do Banco Central no sentido de velar pelo funcionamento do sistema financeiro e adoptar medidas para este fim. E o artigo 38.º fixa as funções de supervisão do Banco Central.

Ora, até hoje, temos tido situações de gestão comum da actividade bancária e de supervisão da actividade bancária. Mas se repararem no contexto internacional, depois de ter despertado a crise económica e financeira internacional, também houve uma série de situações e que tiveram em conta a boa, má ou deficiente supervisão das autoridades supervisoras e isso fez com que se pudesse adoptar outros mecanismos que ultrapassam a mera supervisão. Porque até hoje, quando falamos, por exemplo, do direito de informar, do direito de comunicar, direito de reportar, que são os imperativos fixados pelas normas de Basileia, portanto, há três grandes formas de supervisão: supervisão providencial, a supervisão comportamental e hoje até há macro prudencial.

Portanto, tudo isso são normas que o Banco Central tem que emitir para fiscalizar o sistema financeiro. Mas, em determinado momento, o que é que acontece? Acontece que, sobretudo na nossa lei, temos o artigo 38.º que diz que o Banco Central tem apenas competência para supervisão, mas não tem competências nem de saneamento nem de resolução. As nossas normas são inócuas. Neste momento, o que vai acontecer? Imaginem que estamos a fazer uma intervenção, o que diz a nossa lei? A nossa lei diz: se a intervenção se revelar onerosa, se a recuperação do banco é muito onerosa e se o problema de liquidez é de tal forma que não se pode resolver, passa-se imediatamente à liquidação. Portanto, o Banco Central pede que seja declarada a falência, comunica aos Tribunais e aí a história acabou.

Hoje é este o nosso quadro legal. E depois? Mais nada acontece e o Banco Central não tem outros mecanismos. Quer o mecanismo da administração provisória, quer o mecanismo de comissão de fiscalização, quer o mecanismo de plano de recuperação e outros mecanismos que estão aqui nesta lei não existem no nosso sistema e se o fizermos estaremos a fazê-lo violando, porque não existem. Digamos, estamos a tentar remediar, mas não há sustentação legal.

Esta norma vem não só para dar ao Banco Central instrumentos, vem legislar nessa matéria e reforçar as capacidades do Banco Central, com base em dois grandes princípios: o princípio da estabilidade financeira e o princípio do interesse de direito comum, interesse público.

Ora, o que hoje estamos a discutir é uma questão de natureza jurídica extremamente complexa, mas extremamente complexa, é o chamado direito novo bancário. Porque muitos juristas e muitos juízes não estão sequer preparados para lidar com esta nova realidade jurídica bancária. Porquê? Porque estamos a falar de princípios e de direitos novos, que atentam verdadeiramente para alguns princípios. Temos o princípio da propriedade privada e o princípio do direito da sociedade, e esses dois grandes princípios vão sobrepor-se aos princípios que até agora vigoravam. O quê que vai acontecer? Vai acontecer que uma autoridade independente e autónoma, que é o Banco Central, vai ter que entrar no negócio bancário, que é um negócio privado e a partir daí ditar regras, em nome do interesse público.

É esta a realidade. Porquê? Porque o dinheiro é público. Apesar de a actividade ser eminentemente privada, o Banco Central tem que acautelar os interesses dos depositantes. Esta é que é a filosofia profunda e que vai abalar, digamos, a estrutura jurídica que até hoje vigorou.

Falou-se de regras inconstitucionais. Justamente. Ao nível da separação de poderes, sabemos como é que as coisas funcionam. O Tribunal tem a competência de julgar, a Assembleia tem a competência de legislar. Meu caro amigo e ex-colega, o Banco Central não pode, nem o Governo, ultrapassar as competências da Assembleia Nacional. A Assembleia é soberana para fazer tudo o que quiser sobre uma norma. Uma norma quando entra cá, o Governo exerce a sua iniciativa e não há instituição nenhuma, acho que esta lei não diz isto, que possa entrar pelo poder da Assembleia e dizer que não pode, de maneira nenhuma. A Assembleia é soberana para fazer o que bem entender, de acordo com as suas competências.

Não vejo este espírito nesta norma, porque a mesma foi, de certa forma, discutida com o FMI e havia disposição que feriam verdadeiramente a Constituição, porque eram muito fortes, nos outros sistemas, e tivemos que expurgar da nossa norma, de acordo com a nossa realidade, estas disposições.

Vamos ater-nos ao artigo 35.º, ponto 3, para responder muito rapidamente ao Sr. Deputado. Diz o seguinte: «3. O Tribunal deve, em casos específicos, fixar a indemnização pelos danos causados às partes lesadas, mas não deve proibir, diferir, suspender ou anular as acções do Banco Central.»

Gostaria que fizessem uma remissão ao artigo 20.º, ponto 4. Diz o seguinte: «O Banco Central pode, em execução de sentenças anulatórias de quaisquer actos praticados, no âmbito do presente capítulo, invocar causa legítima de inexecução, nos termos da legislação aplicável». O quê que significa isto? Trata-se de uma daquelas modernidades jurídicas, que muitos juristas não conhecem, em termos de Direito Contencioso. O Banco Central vai alegar inexecução, quer dizer, não vai acatar, mas é um mecanismo para compensar aqueles que estão lesados, mas tendo em conta o interesse público, que é superior a esse interesse privado, o Banco Central não acata esta decisão. A isto é que se chama princípio de legítima inexecução. Estão a perceber a construção jurídica que existe nesta matéria? Portanto, em termos de

contencioso administrativo, o Banco Central pode advogar a legítima inexecução. Porquê? Digamos que vamos fechar o tal banco ou vamos passar para uma liquidação judicial. Temos 10 000 depositantes e se vai passar à fase de liquidação judicial, tal como ela é, porquê? A liquidação judicial difere desta, porque estamos a falar do Direito privado e, neste âmbito, quem desencadeia essa acção são os accionistas, depois é nomeado um liquidatário e eles continuam, mas numa liquidação à luz desta lei, é o Banco Central que é o mentor, para proteger os depositantes.

O cenário é completamente distinto. Ora, imagina que fechamos o banco, ok, vamos acatar a decisão, mas e depois? O Banco Central, através do expediente, diz que não vai acatar, mas porque está em curso um outro mecanismo, que está aqui previsto nesta proposta de lei, para compensar os danos que foram causados, eventualmente, sem poder lesar os outros interesses, invoca o interesse público. Tem que estar sempre presente e de forma provada o interesse público.

Gostaria de dizer aos Srs. Deputados que isto é uma revolução. Estive há pouco tempo em Portugal, isto está a ser discutido por muita gente, é uma grande revolução, sobretudo a questão de banco de transição, banco bom, banco mau, etc., como é que se vai gerir esta nova entidade jurídica. Mas tudo isso porquê? Porque num sistema como o nosso, em que caso um banco vá a falência, o efeito dominó e a propagação no sistema pode ser bastante perverso, então, é o princípio da estabilidade financeira que está, neste momento, a sobrepor-se a alguns princípios clássicos de Direito.

O Sr. **Presidente**: — *O Sr. Presidente falou fora do microfone.*

A Sra. **Elsa Pinto** (Jurista do Banco Central): — Ideologicamente também, porque há uma discussão doutrinária do mundo liberal, das teorias liberais sobre esta matéria, também. É uma coisa nova!

Conflito de normas. Há várias formas de resolver os conflitos de normas. Esta lei facilita, em grande parte, caso haja, porque a Lei da Gestão Financeira vai continuar a vigorar. Ela parou no tempo e a sua intervenção só vai até o artigo 50.º e acabou.

Temos outros normativos e outros institutos para, a partir de agora, intervir no sistema financeiro, mas eventualmente, porque há normas de saneamento, podemos adoptar normas que sejam únicas ou cumulativas. Se eventualmente houver conflitos de normas, estamos a dizer que esta lei sobrepõe-se às outras leis. Portanto, a própria lei já cria um mecanismo de resolução e isso pode-se fazer, porque o legislador é soberano. O legislador, tanto pode decidir revogar, rever, como pode, na própria lei, adoptar um mecanismo claro, e este é um mecanismo para esbater já um eventual conflito de normas. Mas cabe ao legislador. Se quiser criar uma norma mais complexa, poderá.

Por exemplo, ao nível do nosso Regimento, dizemos, se houver algum conflito, cabe à 1.ª Comissão reger e discutir as questões de conflitos e de competência das comissões. Estamos a dizer que esta norma fixa esta solução.

Grosso modo, era isso que gostaria de dizer à Sra. Deputada e aos Srs. Deputados, relativamente às questões que foram colocadas.

Esta norma não é de carácter reforçado, é uma norma ordinária comum, não tem carácter reforçado.

Agora, Sra. e Srs. Deputados, é verdade que esta é uma norma, temos a consciência disso, também estamos a descobrir o Direito. Há uma série de coisas que temos que continuar a aprofundar, a discutir e, sobretudo, tem que haver apropriação, mas é uma norma que vai, não só, introduzir novas componentes, que não é mera supervisão, porque tecnicamente fala-se de supervisão e fala-se de resolução. Hoje os conceitos não são de mera supervisão. As medidas são de resolução e de saneamento, a supervisão é uma coisa. Por isso, vamos ter também que rever outros instrumentos que regem um banco central, porque é a actividade de supervisão, de saneamento e de resolução. São coisas distintas, meus senhores.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Sr. Presidente, não sei se é permitido, o Jurista também gostaria de acrescentar algo, relativamente ao mesmo ponto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Ibrahim Salvaterra, técnico do Banco Central.

O Sr. **Ibrahim Salvaterra** (Técnico do Banco Central): — Muito boa tarde a todos.

É apenas para adicionar um ponto de vista relativamente aos conflitos de normas.

Geralmente, o critério que se aplica para a resolução de conflitos de normas é o princípio de especialidade, ou seja, a norma especial afasta a norma geral. No contexto de saneamento, as normas cá são especiais, portanto, ali já está implícito o princípio da especialidade. Portanto, lendo o ponto 1 da presente proposta, podemos tirar a ilação de que prevalece o princípio de especialidade. Implicitamente, o princípio está previsto neste número.

Era apenas isso que queria acrescentar relativamente aos conflitos de normas. A norma especial afasta a norma geral, tendo em conta que é uma norma especial e, no contexto de resolução, ela é que se aplica num eventual caso de conflito de normas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Governadora, para mais algum acréscimo.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Penso que é tudo quanto temos a dizer sobre esta questão, mas naturalmente estamos à disposição das Sras. e Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É apenas para dizer que não sou jurista, isto é do conhecimento do público, a minha formação nada tem a ver com Direito, mas a experiência e os conhecimentos modestos que tenho permitem-me fazer esse tipo de intervenção e analisar com profundidade aquilo que estamos a discutir.

A Sra. Elsa Pinto despertou-nos agora uma outra atenção, ao referir-se ao ponto 4 do artigo 20.º. Como é que se irá lidar com o ponto 2 do artigo 122.º da Constituição? Gostaria que nos elucidasse. Se houver uma decisão administrativa ao nível dos Tribunais e o Banco Central diz que não vai acatar, no entanto na Constituição diz: «As decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades», como é que se vai lidar com isso? Está a defender o interesse público, tudo bem, mas a Constituição diz outra coisa.

Bom, disse também que a Assembleia é soberana e pode legislar a qualquer momento, mas o que está na lei, no ponto 3 do artigo 36.º, é o seguinte: «As disposições desta lei não devem ser revogadas, alteradas ou substituídas, total ou parcialmente por qualquer outra lei, salvo se a legislação subsequente altere especificamente esta lei, e se tal modificação for feita mediante consulta prévia do Banco Central.» Tudo bem, temos este poder para legislar, podemos alterar, mas a lei nos obriga a recorrer à consulta prévia do Banco Central.

Mesmo nesta segunda fase, porque há uma primeira fase que não tem qualquer hipótese. Está dividido em dois tempos, num primeiro tempo não há qualquer hipótese de alterar, nem substituir, nem fazer nada. No segundo tempo, pode ser feito sim, mas sob condição de se ouvir previamente o Banco Central. Portanto, aí é que eu gostaria de saber como é que ficam as competências que são próprias e exclusivas da Assembleia Nacional, enquanto legislador.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (Jurista do Banco Central): — Sr. Presidente, disse bem o Sr. Deputado Delfim Neves que a Constituição, no seu ponto 2 do artigo 122.º, diz que é um princípio imperativo, as normas são obrigatórias. Esse princípio não está a ser acatado nesta lei. O que é que está a dizer?

Está a dizer que, havendo uma decisão condenatória, o Banco Central, em sede própria, vai advogar, vai levantar o princípio da legítima inexecução.

Uma voz: — Na lei pode?

A Sra. **Elsa Pinto** (Jurista do Banco Central): — Pode, claro! Acatou, quer dizer, implicitamente a decisão está lá, mas num momento ele vai levantar a questão da legítima inexecução. É isso que está a dizer a norma!

Não deixa de ser uma decisão soberana do Tribunal. Agora, em sede do contencioso administrativo, havendo essa decisão e dada a dificuldade de poder aplicar essa decisão do Tribunal, o Banco Central, claro, suscita esse mecanismo que também é legal no contencioso administrativo.

No procedimento administrativo, em sede do contencioso administrativo, a questão da legítima inexecução também é uma questão jurídica que vai ser levantada ali. Então, o Banco Central levanta esta questão e aí afasta a execução da própria sentença, nos termos da legislação aplicável, como diz lá.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Administrador do Banco Central, para uma intervenção.

O Sr. **Aldro Umbelina** (Administrador do Banco Central): — Sr. Presidente, eu só queria dar um exemplo.

A minha intervenção é somente para dizer que às vezes temos que fazer casos práticos em relação ao que está cá escrito, para podermos entender um pouco o espírito da coisa.

Pegamos o exemplo agora de Portugal, com essa questão do BES, onde o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes legislativos, o legislador português também achou que deveria outorgar ao Banco de Portugal, poderes bastantes no sentido de acautelar sempre o interesse público, permitiu que o Banco de Portugal pegasse numa instituição que está em dificuldades, e a lei prevê em que condições se devem enveredar por esse caminho.

O banco, evidentemente, preencheu esses requisitos, então o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes que foram outorgados pelo legislador, pegou num banco e dividiu em dois. Evidentemente, poderia vir o Tribunal e dizer que não se pode pegar no banco e dividir em dois.

O que a lei está a dizer é que essa decisão permanece, mas se houver razões para indemnizar, por motivos óbvios, é possível. Tanto mais que aqui até diz que o Tribunal deve, em casos específicos, fixar a

indemnização pelos danos causados às partes lesadas, mas não deve proibir nem interferir ou suspender as acções do Banco Central.

Nesse caso, o Banco de Portugal decidiu, para salvaguardar o interesse público, dividir em dois, mas o Tribunal não pode pôr em causa essa decisão. Se há matérias para indemnizar os accionistas, nesse caso do BES, o Tribunal é legítimo para o fazer, mas não pode pôr em causa essa decisão, porque é uma decisão que vem salvaguardar o interesse público.

É que temos que contextualizar. Estamos aqui a falar de uma matéria específica que briga com o interesse público. É uma decisão que foi tomada e é uma decisão acertada para salvaguardar o interesse público, mas se houver matérias para indemnizar, far-se-á. E quem é competente para o fazer? São os Tribunais. Mas não se pode pôr em causa uma decisão que foi tomada para salvaguardar o interesse público. É só isto! É que temos que ter essa latitude de ver os casos concretos, porque às vezes está escrito, mas não estamos a ver a aplicabilidade da coisa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Governadora do Banco Central, para uma intervenção.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Se me permite, Sr. Presidente, queria trazer também um exemplo, que eu há pouco mencionei, relativamente ao *Nathional Investiment Bank*. Por exemplo, há uma decisão do Tribunal para encerrar o banco, é uma decisão legítima do Tribunal, mas imagina se fosse o BISTP.

Murmúrios.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Não, não, Sr. Deputado. A decisão está, mas o Banco Central tem que ter mecanismos próprios, para invocar o interesse público, porque não se pode fechar um banco assim. O senhor já imaginou se um dia vem o Tribunal e fecha o banco! E os depositantes? Está-se a proteger os depositantes. O Tribunal é legítimo, tomou uma decisão. Na altura do NIB, não fizemos nada, porque também a lei actual não diz nada e há esse vazio.

Portanto, o que o banco fez, porque tinha poucos depósitos também, eles foram com as portas fechadas devolvendo os depósitos aos clientes e está fechado até hoje, porque o Tribunal nunca mais decidiu, nunca mais chegou a um consenso. Há decisão e há recurso e estamos desde 2007 até hoje e o Tribunal não tem uma decisão ainda relativamente ao NIB. Imagina se fosse um banco que tem muitos clientes e muitos depósitos. Nesses casos, o que essa lei está a dizer é que o Banco Central pode invocar o interesse público e pedir a inexecução dessas questões.

Tem que ver que o que está aqui é o interesse público. É bom que estejamos a ver as instituições, a economia, o funcionamento normal das coisas, porque é isso que está em causa. É no interesse do funcionamento harmonioso e são de um sector extremamente complexo e delicado, porque lida com a confiança e recursos a leis.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Guiva, para uma intervenção.

O Sr. **Vasco Guiva** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, é para dizer à Sra. Governadora que entendemos efectivamente o alcance que a iniciativa pretende.

Entendemos que a questão do interesse público também nos salvaguarda enquanto cidadãos desta República, mas a grande questão é que, tendo a veste de deputado, exercendo os poderes que a Assembleia e as leis nos conferem, estando na Casa da democracia e na Casa da lei, não podemos esconder as incoerências que o projecto apresenta. Não podemos!

Foram aqui levantadas questões, num âmbito que fere o Regimento da Assembleia e a Constituição da República, que são questões que achamos pertinentes.

A questão do interesse público que o Banco Central salvaguarda é legítimo no que respeita à posição do Banco Central. Também não estamos a pôr isso em causa, mas é verdade que o projecto, as normas estão a ferir a Constituição. A não ser que alteremos a Constituição para prevalecer os artigos 36.º, 35.º, 20.º, ponto 4. São todos esses aspectos que temos que levantar e levantamos em boa hora. Enquanto proponentes da iniciativa, quem sabe, podemos até alterar, corrigir, modificar, tornar mais perfeita a iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (Jurista do Banco Central): — Sra. e Srs. Deputados, isto é assim, temos consciência da profundidade e a complexidade desta norma. Eu penso que é com toda a legitimidade que os Srs. Deputados estão a levantar essas questões, porque elas também foram levantadas em sede da própria elaboração dessas normas. Estamos, como eu disse inicialmente, a falar de duas esferas.

Uma esfera vai impor regras à outra esfera e que atenta para determinadas questões. É uma complexidade jurídica que mesmo se estivermos que fazer um debate hoje com os magistrados, vamos

estar divididos em dois grandes grupos. Um grupo que vai defender a corrente liberal, porque também assisti isto, e outro grupo que vai defender a corrente clássica e que vai manter a sua posição.

Isto é uma verdadeira inovação no sistema jurídico bancário em São Tomé, porque não podemos ficar à margem daquilo que está a acontecer, quer nos outros sistemas financeiros, como encontrar solução para as nossas situações locais, e este diploma traz essas inovações.

Ora, os Srs. Deputados podem dizer-nos, talvez vamos construir com outras palavras aquilo que está aqui. Podemos fazer esse exercício em sede especializada. O que queremos é que a norma não possa estar eivada de vícios ou de situações que possam ser inconstitucionais. Este é um projecto que tem que sair mais ou menos perfeito para ser aprovado. Não queremos impor à Assembleia um projecto que não passe e que não seja promulgado. Estamos abertos para esse exercício. O que estamos a tentar explicar é que há mecanismos novos que hoje coabitam com essas realidades jurídicas clássicas e uma delas é justamente esse princípio. Quem não é especialista em Direito não sabe o que é, por exemplo, esse princípio de legítima inexecução ou que lida com a questão do contencioso administrativo. Portanto, são questões de natureza muito complexa.

A questão levantada pelo artigo 36.º, e discutimos isso profundamente, estamos a falar de assegurar a continuidade das decisões. Estamos a falar de um sistema, imaginem que temos um banco que está a ruir e que é preciso afastar accionistas, é preciso encontrar medidas de resolução e de repente vem uma norma e acaba com tudo isso. É uma coisa muito complexa!

O que estamos a dizer é que precisamos acautelar o princípio dessa lei e a proliferação de normas também, porque o sistema financeiro em que está subjacente uma série de interesses, e às vezes de natureza muito avultada, não se compadece com o espírito do legislador que, às vezes, está fechado no seu mundo e não vê outros aspectos do sistema financeiro.

É como os próprios Tribunais. As leis relativamente aos negócios são muito dinâmicas e os Tribunais são muito mais lentos em lidar com as questões financeiras e as questões de negócios. Daí esta pretensão, mas podemos discutir esta matéria e ver de que forma poderemos encontrar outra formulação para esse artigo 36.º. Mas é apenas para acautelar os interesses nesta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Aldro Umbelina.

O Sr. **Aldro Umbelina** (Administrador do Banco Central): — Sr. Presidente, também queria apelar ao bom senso da parte de todos interessados nessa matéria.

Mesmo em relação ao ponto 3, não sou jurista mas, na minha perspectiva, esse ponto não está a tirar as prerrogativas inerentes aos deputados, como avançou o Sr. Deputado Delfim Neves.

O que é que está aqui a dizer somente é uma questão de bom senso. Se cinco deputados quiserem alterar a lei, terão toda a liberdade para o fazer. Não está aqui a dizer que não o podem fazer. Só se está a dizer que, tendo em conta que é uma matéria específica, uma matéria que briga com questões financeiras, o organismo do Estado que supervisiona as questões financeiras é o Banco Central. Só estamos aqui a pedir isso. Se quiserem fazer alterações, poderão fazê-las, mas consultem o Banco Central. Não vejo qual é a dificuldade.

Acho que é uma questão de bom senso. Podem fazer, porque certamente pode haver deputado especialista na matéria, ninguém está a dizer o contrário, é provável que haja, mas em termos de complementaridade, em termos de continuidade, em termos de integridade, é só consultar o Banco Central. Pessoalmente, não vejo em quê isso fere a Constituição, em quê feri o Regimento interno da Assembleia, porque a prerrogativa é vossa. Ninguém está a tirar-vos isso, só se está a pedir para que haja um encontro de vontades, uma consulta, porque é a «instituição especialista» do Estado nesta matéria. É só isso, na minha perspectiva, numa análise abrangente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, acho que deveríamos ir pela proposta apresentada pela Dra. Elsa Pinto. Se entrarmos nisso de interpretações, será complicado, não sairemos daqui. Penso que os proponentes também estão abertos, então, vão rever aquilo que é possível, para não permitir que na sede do Parlamento possamos levantar essas questões todas.

Penso que haverá bom senso. Aqui no Parlamento, tudo que briga com legislações em via da estabilidade financeira e desenvolvimento do São Tomé e Príncipe, estamos cá para resolver e é este o nosso papel, mas estamos cá também para a defesa da Constituição e das leis que nós próprios aprovámos. Se eu pegar nesse artigo 36.º, ponto 3, outra vez, terei outra interpretação, não concordando com aquilo que disseram. Isso está claro, aqui não há muito que fazer. Só que «putugueji sa montxi», por isso, temos que entender.

Sr. Presidente, acho que essa auscultação foi boa, muitos esclarecimentos já foram feitos, penso que a Comissão já tem matérias suficientes para poder avançar e seguir com esse conselho dado pela Dra. Elsa Pinto.

Se estiverem de acordo, deviam receber todos esses subsídios, ir analisar na sede própria, alterar aquilo que é possível e comunicar a Comissão e nós, antes da aprovação na generalidade, poderemos ver ou fazer outra auscultação, para avançarmos.

É esse o apelo que gostaria de fazer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Idalécio Quaresma.

O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): — Sr. Presidente, tenho uma questão a colocar que está no artigo 26.º, ponto 6. Aqui põem o equivalente ao contra valor em dobra de mínimo STD e no máximo STD. Portanto, gostaríamos que apresentassem um valor concreto. É só esta a minha proposta, neste momento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Governadora do Banco Central.

A Sra. **Maria do Carmo Silveira** (Governadora do Banco Central): — Sr. Presidente, esta proposta, como qualquer proposta de lei, tem subjacente uma filosofia. Enfim, foi o que tentamos explicar aqui. É natural que surjam algumas dúvidas e preocupações, por isso é que nas nossas respostas tentamos explicar aquilo que está subjacente à proposta que fizemos aqui.

Esperamos ter sido suficientemente esclarecedores na matéria, porque é normal haver uma interpretação diferente, mas tentamos trazer a nossa interpretação, a filosofia que está na construção deste projecto, porque lidamos diariamente com a questão. Como disse a Dra. Elsa Pinto, é uma questão nova que naturalmente pode suscitar alguma dúvida e preocupação da parte dos Srs. Deputados ou de outras pessoas, mas era importante que conhecêssemos o espírito da lei. E o espírito de tudo isso é sobretudo dotar a instituição de supervisão de instrumentos para poder exercer cabalmente a sua função, para manter a estabilidade do sector financeiro e proteger os depositantes, conformando-se no interesse público.

A Lei actual fala apenas de supervisão, mas o projecto vai muito além de supervisão, fala na medida de saneamento, medida de resolução, portanto é uma inovação. Queremos com isso impregnar uma inovação substancialmente a todo arcaboiço legal que suporta a actividade financeira e a responsabilidade da instituição de supervisão no contexto da nossa economia.

Estamos naturalmente abertos e continuaremos, quer na sede de comissões especializadas quer na discussão na especialidade, a aportar todo o esclarecimento que for necessário, mas gostaríamos de apelar apenas que não se distorcesse o princípio e a filosofia que está por detrás dessa lei, porque é disto que a economia e o sector financeiro precisam, para poderem impregnar uma nova dinâmica no seu funcionamento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, sou forçado a falar mais uma vez.

Se entendi bem a última intervenção, para fechar o debate, gostaria de chamar atenção para uma coisa. O que estamos aqui a fazer é uma ajuda ao proponente, porque a última hipótese que têm de participar na feitura da lei, antes de ela ser aprovada, promulgada e publicada, é aqui na Assembleia e nestas fases. Se mantém como está, tudo bem, aqui na Assembleia só funciona a maioria para votar, mas a lei não depende apenas da Assembleia.

Falou-se aqui que se está a incrementar algo novo, uma inovação e falou-se muito bem que muitos juristas e inclusive os magistrados desconhecem.

Deixo isso para a vossa reflexão sobre o que poderá vir a acontecer com esta lei conforme está.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (Jurista do Banco Central): — Sr. Presidente, se ainda me recordo do Regimento, estamos numa fase de auscultação que precede a aprovação na generalidade. Portanto, a 1.ª Comissão está a debruçar-se justamente sobre essas questões profundas que têm a ver com a inconstitucionalidade da norma, etc., um enquadramento legal da norma.

Como eu havia dito, estamos abertos para escalpelizar a norma o que eventualmente poderá suscitar alguma questão ligada a inconstitucionalidade, mas atendo-me também àquilo que disse a Sra. Governadora, sem fugir ao espírito da filosofia da própria norma. Portanto, estamos abertos. Não estamos aqui para impor a norma e dizer à Assembleia que este é o projecto. Estamos aqui humildemente para dizer que este é um projecto que cremos que sirva o sistema financeiro são-tomense e que defenda o interesse público são-tomense e vamos trabalhar em conjunto para que a norma veja luz. Temos urgência em que esse diploma veja luz rapidamente e estamos aqui abertos para fazer esse trabalho.

Gostaríamos que houvesse um pouco de entendimento daquilo que são essas inovações, que podem parecer ser inconstitucionais, mas que possivelmente com explicações e com análise aprofundadas poderemos escalpelizar essas incongruências.

O Sr. **Presidente**: — Penso que o exercício que fizemos nesta sessão de trabalho foi proveitoso e que surtiu um bom resultado por parte dos Srs. Deputados e da parte dos representantes do Banco Central. Reconhecem que há necessidade de fazer algum esforço no sentido de adequar, não alterar o espírito da lei, mas adequar umas normas, para tentar conjugar com os princípios que estão na nossa Constituição. Portanto, fundamentalmente, no trabalho na especialidade, contamos com a colaboração da equipa jurídica do banco, para poder adequar e equiparar as diferentes normas aqui revistas.

Vamos continuar os nossos trabalhos, vamos elaborar um parecer possível para que a lei seja submetida à discussão na plenária e, possivelmente, os Srs. Deputados da 1.ª Comissão estarão prontos a trabalhar na especialidade para que possamos colmatar os possíveis defeitos constatados.

Agradecemos, mais uma vez, a presença e a disponibilidade da Direcção do Banco Central e, se os Srs. Deputados concordarem, damos por encerrada esta reunião.

Eram 11 horas e 5 minutos.